

Rua Dr. Lauro Muller Soares, 140, Monte Castelo CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07 adm.agricultura@generalcarneiro.pr.gov.br

#### INTENÇÃO DE DISPENSA 033/2023 TERMO DE REFERÊNCIA FUNDAMENTO LEGAL: ART.75, INCISO "II", DA LEI 14.133/2021

#### 1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste Termo de Referência é a "Contratação de assessoria no Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal SIM/POA na Secretária de Agricultura", conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento
- 2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR
- 2.1. DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MESÊS	R\$ UNIT	TOTAL
1	Contratação de assessoria no Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal SIM/POA na Secretária de Agricultura.	12	R\$: 1.500,00	R\$: 18.000,00
VALOR EXTENSO:			<b>R\$:</b> 18.000,00 (dezoito mil reais)	

2.2. DO VALOR GLOBAL

\* \* \* \*

2.2.1. R\$: 18.000,00 (Dezoito mil reais)







Rua Dr. Lauro Muller Soares, 140, Monte Castelo CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07 adm.agricultura@generalcarneiro.pr.gov.br

#### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas, junto aos Estabelecimentos de comercialização de produtos de origem Animal do município de General Carneiro PR, acompanhando e auxiliando o Diretor de Inspeção M.V. Deivin Julio Correia funcionário público da Secretária Municipal de Agricultura em todas suas necessidades para bom funcionamento dos trabalhos evitando contratempos e gastos desnecessários. A falta desses serviços objeto desse contrato comprometerá o bom funcionamento dos trabalhos de inspeção e pode colocar em risco a saúde publica de pessoas que venham a consumir produtos de origem animal comprometidos, e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar serviços objeto deste, para garantirmos assim o funcionamento correto do Serviço de Inspeção Municipal e suas atribuições.
- 3.2 Considerando que o Contrato de Serviço foi encerrado, não havendo possibilidade de prorrogação em função do fim da vigência, se tornou necessário um novo contrato para dar continuidade na fase 3 (três) da implantação do consórcio CID CENTRO ao município de General Carneiro PR após sua adesão, almejando a implantação das chancelas SUSAF-PR e SISBI.
- 3.3 Considerando a necessidade de manter aos empreendimentos registrados ao S.I.M. e aos munícipes de General Carneiro PR, a oferta dos serviços de inspeção de qualidade e proporcionando a evolução das empresas no Trânsito na industrialização e a comercialização dos produtos elaborados em âmbito municipal, estadual e federal.
- 3.4 Em razão do dever de garantir os serviços de saúde publica se torna necessária a continuação da assistência prestada ao serviço de Inspeção municipal, em que não pode o Município correr o risco de retroceder ao período em que esse sistema se apresentava desguarnecido e defasado, em que necessitou de atuações e condenações de produtos por órgãos de fiscalização do estado trazendo prejuízo ao comercio local e riscos a saúde do consumidor.
- 3.5 Os serviços de inspeção sanitária compõem o rol de garantias da saúde publica e no trabalho de prevenção do adoecimento da população por doenças transmitidas por alimentos (DTA's) com diminuição dos gastos públicos nos atendimentos a saúde por decorrência dessas enfermidades.
- 3.6 Considerando a contratação de pessoa jurídica com grandes conhecimentos técnicos e práticos, nas áreas das Legislações municipais o S.I.M serviços de inspeção, decretos, resoluções, normativas, planos e programas de trabalho, na adequação das leis para com as superiores, seja Legislação Estadual e Federal, assessorias a médicos Veterinários, na assessoria



\* \* \* \*





Rua Dr. Lauro Muller Soares, 140, Monte Castelo CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07 adm.agricultura@generalcarneiro.pr.gov.br

de perfil e adequação de plantas industriais, fluxogramas operacionais, implantação de programas de autocontroles. Recomendações de laboratórios. Nas assessorias de constituição e a adequação de consórcios públicos, nas áreas de serviços de inspeção, para habilitação de consórcios e serviços dos S.I.M., para empreendimentos acessar a habilitação do SUZAF, SISBI, SIF. Assim os mesmos possam comercializar seus produtos no âmbito do Município, nos Municípios consorciados, no espaço estadual, com SISBI no território Brasileiro

- 3.7 Considerando que a prestação dos serviços por pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, e medidos sob rigorosos critérios de avaliação. Sendo assim, mais que evidente a necessidade de contratação do serviço de assistência ao S.I.M. Municipal em que vem apresentando resultados positivos e deve continuar assim, o município estará fazendo através desta opção neste momento;
- 3.8 Justifica-se a escolha do menor valor proposto, pois se mostra mais vantajoso para os cofres da Administração, de acordo com os orçamentos apresentados junto a empresas do ramo, pesquisa de mercado, banco de preço e não sendo encontrados atas de registro de preços de outros órgãos.

#### 3.9 DA PESQUISA DE PREÇOS

**3.9.1** A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a **Portaria 322/2022**, e, sendo assim, o valor ao qual o processo se ateve foi o de três empresas do ramo, banco de preços e não sendo encontrado em atas de registro de preços.

#### 4. DA ENTREGA DOS OBJETOS

**4.1.** A prestação de serviços deve ocorrer imediatamente após a assinatura de contrato.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.
- **5.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- **5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ريو



Rua Dr. Lauro Muller Soares, 140, Monte Castelo CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07 adm.agricultura@generalcarneiro.pr.gov.br

- **5.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.6.** Para a efetivação do pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

#### 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses.
- **6.2.** Será afirmado em contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes e demais cláusulas necessárias e de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Constituem obrigações da Contratada de:
- **7.2.** Observar o prazo entrega dos serviços;
- **7.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do Contrato;
- **7.4.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- **7.5** Fornecer os serviços, estritamente de acordo com o Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar;
- **7.6** Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que devera responder pela fiel execução do contrato;







Rua Dr. Lauro Muller Soares, 140, Monte Castelo CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07 adm.agricultura@generalcarneiro.pr.gov.br

- **7.7** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes a execução do objeto contratual;
- **7.8** Reparar quaisquer danos diretamente causados a contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, propostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo, a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

### 8. DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Fica designada para atuar como fiscal do contrato, o Sr. **Djalmas Fabio Da Luz**, a qual ira acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

#### 9. GESTÃO DO CONTRATO

**9.1** Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura da mesma, o Sr. **Danilo Junior Alves**, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração

Atenciosamente

Danilo Junior Alves

Secretário Municipal de Agricultura, Agronegócio e Meio Ambiente



